



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO XI - CONTRATO Nº 133/2024

Pregão Eletrônico nº 16/2024 - Processo nº 88/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA, DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA (PATROL) E DE 01 (UMA) MÁQUINA DE ESTEIRA, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEIS E DEMAIS ENCARGOS VISANDO O ATENDIMENTO DE DIVERSOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES – ME.

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024**, para a contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, de 01 (uma) Pá Carregadeira, de 01 (uma) Motoniveladora (patrol) e de 01 (uma) Máquina de Esteira, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã, sendo o tipo de licitação a de **MENOR PREÇO OU LANCE**, regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.318 de 23 de janeiro de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xxx.xxx.xxx.xx SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado a Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.333.436/0001-68 e Inscrição Estadual nº 697.084.149.111, com sede à Etn Nova Conquista, CEP 17.600-970, no município de Tupã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES**, RG nº xxx.xxx.xxx.xx SSP/SP e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 16/2024** efetuará o fornecimento de locação de horas/máquina de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, de 01 (uma) Pá Carregadeira, de 01 (uma) Motoniveladora (patrol) e de 01 (uma) Máquina de Esteira, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã, o qual, juntamente com seus Anexos, proposta da empresa, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

Item	Qtde	Unid	Especificação
01	350	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, com operador, combustíveis e demais encargos, equipada com caçamba com capacidade mínima de 1 metro cúbico visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.
02	500	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) pá carregadeira com operador, combustíveis e demais encargos, equipada com caçamba com capacidade mínima de 1,90 metros cúbicos visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.
03	180	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) motoniveladora (patrol), com operador, combustíveis e demais encargos com potência mínima de 120 HP visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.
04	250	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) esteira, com operador, combustíveis e demais encargos com capacidades mínimas da esteira modelo D7B

1.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar os veículos devidamente abastecidos e com operador devidamente habilitado, para execução dos serviços.

1.3. As quantidades indicadas na cláusula primeira e terceira do presente são



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

estimativas, sendo que não fica o Poder Público obrigado a realizar a contratação total na vigência da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Prefeitura e com a orientação do responsável do Setor de Almoxarifado, obedecendo ao cronograma de serviços expedido pelo Setor de Almoxarifado desta Prefeitura.

2.1.1. Quando solicitado os serviços a empresa deverá encaminhar a máquina conforme o item 1 do Edital, no local solicitado, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do pedido pela empresa vencedora.

2.2. Os serviços serão executados e aceitos mediante **Laudo de Constatação das horas efetivamente trabalhadas, atestadas e assinadas pelo responsável do Setor de Almoxarifado** desta Municipalidade.

2.3. A licitante vencedora fica obrigada a refazer a suas expensas, os serviços executados em desacordo com a orientação do Setor de Almoxarifado, bem como ressarcir a Prefeitura dos prejuízos causados, se ocorrerem.

2.4. As quantidades especificadas na cláusula primeira e terceira do presente são estimativas, não sendo o Poder Público obrigado a efetivar a contratação na totalidade dos mesmos na vigência do presente contrato.

2.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato fica estimado em **R\$ 303.200,00 (Trezentos e três mil e duzentos reais)**, ficando ajustados os preços, conforme segue:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Item	Qtde	Unid	Especificação	V. Unit.	V. Total
01	350	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, com operador, combustíveis e demais encargos, equipada com caçamba com capacidade mínima de 1 metro cúbico visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.	R\$ 250,00	R\$ 87.500,00
02	500	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) pá carregadeira com operador, combustíveis e demais encargos, equipada com caçamba com capacidade mínima de 1,90 metros cúbicos visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
03	180	Horas	Locação de horas/máquina de 01(uma) motoniveladora (patrol), com operador, combustíveis e demais encargos com potência mínima de 120 HP visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.	R\$ 240,00	R\$ 43.200,00
04	250	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) esteira, com operador, combustíveis e demais encargos com capacidades mínimas da esteira modelo D7B	R\$ 290,00	R\$ 72.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 303.200,00	

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, acompanhada de **laudo de constatação das horas efetivamente trabalhadas, atestadas e assinadas pelo Setor Responsável** da Prefeitura Municipal de Parapuã, situada à Avenida São Paulo, 1113, Centro.

4.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item **5.1.**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item **5.1.** não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso,



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.5. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 20 (vinte) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

5.5.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.9.0.39.0000 – 179 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 17 – MEIO AMBIENTE

3.3.9.0.39.0000 – 237 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

7.1. Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas tanto na Lei Federal nº 14.133/2021 como no Edital de Convocação.

CLÁUSULA NONA – DO NÃO CUMPRIMENTO

9.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. As multas mencionadas neste contrato corresponderão:

Observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

- Advertência;
- Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

10.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital. As sanções previstas nos itens 21.1.1, 21.1.3. e 21.1.4. do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 21.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

10.6. As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da aquisição, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 10.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4. Conforme art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme art. 138, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. Conforme art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

11.5. Conforme art. 139 Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 10.5 ficará a critério da Administração.

11.5.2. Na hipótese do inciso II do item 10.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Departamento Municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

12.4. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E FISCAL

13.1. GESTOR DO CONTRATO

Fica designado pela Prefeitura Municipal de Parapuã, o Sr. Pedro Coracini, nomeado pela Portaria nº 17.826 de 29 de janeiro de 2024.

13.2. FISCAL DO CONTRATO

Para a Fiscalização deste instrumento, fica designado pela Prefeitura Municipal de Parapuã o Sr. Luis Claudio Lopes Andrade, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Parapuã/SP, 18 de outubro de 2024.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: ISABELA COSTA CUNHA
CPF: xxx.xxx.xxx.xx

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO
CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Gestor:

1) _____

NOME: PEDRO CORACINI
CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Fiscal:

1) _____

NOME: LUIS CLAUDIO L. ANDRADE
CPF: xxx.xxx.xxx.xx



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 133/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, de 01 (uma) Pá Carregadeira, de 01 (uma) Motoniveladora (patrol) e de 01 (uma) Máquina de Esteira, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563

/ gustavo@tmmadv.com.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã/SP, 18 de outubro de 2024.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

Pela contratada: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES – ME

Nome: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: felipe_leao@msn.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: PEDRO CORACINI

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ALMOXARIFADO

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES – ME

CNPJ Nº: 18.333.463/0001-68

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 133/2024

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, de 01 (uma) Pá Carregadeira, de 01 (uma) Motoniveladora (patrol) e de 01 (uma) Máquina de Esteira, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã.

VALOR (R\$): **R\$ 303.200,00 (Trezentos e três mil e duzentos reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 18 de outubro de 2024.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal

gilmar.prefeito@hotmail.com



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ASSINADO NO ORIGINAL